



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

Nº 71000/2018-013/02

Termo Aditivo ao Contrato nº 71000/2018-013/00 celebrado entre a União, por intermédio da **DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA** e a Empresa **GP EMISSÃO INSTANTANEA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, para alterações de cláusulas do acordo inicial.

Em 04 de JANEIRO de 2021 a União por intermédio da **DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA**, situada na Ilha das Cobras, s/nº. Edifício Almirante Gastão Motta, 4º andar, Centro, CNPJ 00.394.502/0079-04, doravante denominada MARINHA, esta e a Empresa **GP EMISSÃO INSTANTANEA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.385.089/0001-09, sediada na Gasparino Lunardi, nº 542, térreo, Jardim das Flores, Osasco, São Paulo, CEP 06.110-260, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Termo Aditivo foi aprovada pela Consultoria-Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro (CJU-RJ), conforme Nota nº 00457/2020/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único, artigo 38, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria nº 86/MB/2020 c/c a nº 19/SGM/2020 e a nº 180/MB/2001, o

Secretário Geral da Marinha subdelegou competência para o **DIRETOR DE ABASTECIMENTO DA MARINHA** assinar este contrato e seus documentos decorrentes em nome do Comando da Marinha.

Subcláusula Segunda

Conforme já declarado no acordo inicial, o Sr. **TULIO JOSÉ BRAND**, CPF nº 596.852.397-20, Sócio, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, considerando a concordância entre as partes pactuantes, ficam alteradas as ***Cláusulas Segunda, Quarta e Sétima*** do Contrato Inicial, que passam agora a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.1. *O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/02/2021 e encerramento em 07/02/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

1.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.1.3 .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; G483MNI

1.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

1.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.1.8 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

“CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS”

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 67272

Elemento de Despesa: 339039

PI: G483MN1, B200MN, C200MN, D200MN, F200MN, H200MN, I200MN, J200MN, X200MN, LC200MN, W200MN, P200MN, X200MN1/2/3/4/5/7/8/9 E X200MNA

“CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO”

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições

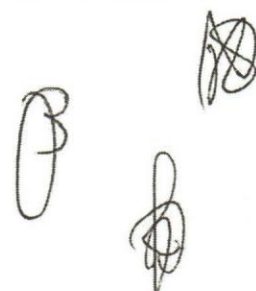
Previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO.

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

- a) duas para a MARINHA;
- b) duas para a CONTRATADA;
- c) uma para a Diretoria de Administração da Marinha; e
- d) uma, em extrato para publicação em DOU.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho de 2021.



WAGNER CORRÊA DOS SANTOS

Vice-Almirante (IM)

Representante da Marinha



TULIO JOSÉ BRAND

CPF nº 596.852.397-20

Representante da CONTRATADA



RICARDO BERNARDES DA CUNHA

Capitão de Fragata (IM)

Ordenador de Despesas



FERNANDA LIMA DE ARAUJO

Primeiro - Tenente (RM2-T)

Testemunha da Marinha